



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**LEI Nº 213/2005**

*Dispõe sobre o Plano Quinquenal Municipal de Educação de São José da Barra/MG e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Quinquenal Municipal de Educação de São José da Barra/MG, constante do documento anexo.

**Art. 2º** - O Município de São José da Barra/MG, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Quinquenal Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Quinquenal Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade de São José da Barra o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 29 de dezembro de 2005.

  
**José Donizete Vilela**  
**Prefeito Municipal**